

DECRETO N.º 1.662, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

- Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, e dá outras providências.

Art. 6º Os estabelecimentos que comerciem ou importem produtos veterinários deverão atender os seguintes requisitos:

- I. prova legal da existência do estabelecimento;
- II. local aprovado pelas autoridades competentes;
- III. instalações e depósitos adequados para armazenar e conservar os produtos;
- IV. dispor de Médico Veterinário, como responsável técnico.